



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 123/2022

Pregão Eletrônico nº 105/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e **ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 03.147.393/0001-59 e Inscrição Municipal nº 2.878.163-5, com sede à Rua do Rocio, 220, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus procuradores, os senhores **DIEGO OLIVEIRA DA RESSURREIÇÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 60.523.158-8-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 030.723.655-20 e **ANTÔNIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador do RG nº 7.774.170-4-SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob nº 032.478.949-18, ambos com endereço profissional na Rua do Rocio, nº 220, Conjunto 22, Edifício Atrium, 2º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 105/2022, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 – OBJETO

1.1 - Contratação dos serviços de transporte e disposição final de 3.900 (três mil e novecentas) toneladas de resíduos domésticos, em aterro sanitário licenciado junto aos órgãos ambientais do Estado de São Paulo, com o fornecimento de todos os veículos, equipamentos e mão-de-obra necessários para a boa execução dos serviços, conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2022, de acordo com as seguintes informações:

1.1.1 - O aterro para disposição final dos resíduos deverá ser licenciado junto aos órgãos ambientais do Estado de São Paulo.

1.1.2 - O carregamento dos resíduos nos veículos da **CONTRATADA** será realizado pela Prefeitura de Pederneiras utilizando máquina tipo "pá carregadeira" ou "retroescavadeira" com operador de máquinas de responsabilidade da municipalidade.

1.1.3 - O veículo de transporte a ser utilizado pela **CONTRATADA** deverá ter mecanismos para evitar perdas de resíduos ou chorume no percurso do aterro sanitário de Pederneiras (onde será carregado) até destino final.

1.1.4 - O tipo de veículo a ser utilizado para o transporte e sua capacidade de carga ficará a critério da **CONTRATADA**, devendo obedecer todas as normas municipais e estaduais vigentes relacionadas ao transporte de cargas relacionadas ao objeto em questão, bem como obedecer todas as normas ambientais e licenças exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais (quando assim o for exigido).

1.1.5 - A **CONTRATADA** será responsável pelo Transporte e Disposição Final dos resíduos diariamente, de segunda-feira a sábado (exceto feriados), arcando com todos os custos diretos e indiretos que venham a envolver estas duas operações de transporte e Disposição final.

1.1.6 - Os veículos serão pesados na entrada e saída do carregamento dos veículos de transporte em balança própria do município de Pederneiras, e a pesagem poderá ser conferida em balança existente no destino final.

1.1.7 - Local do carregamento dos veículos de Transporte-Carregamento ocorrerá no Aterro Municipal de Resíduos de Pederneiras, localizado na Fazenda Cortume, Bairro Água do Macuco - Pederneiras SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.1.8 - A localização da disposição final ficará a critério da **CONTRATADA**, não havendo limites de quilometragem.

1.1.9 - A **CONTRATADA** deverá observar todas as práticas adequadas técnica e ambientalmente.

1.1.10 - A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes de possíveis danos que vier causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

1.1.11 - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais entre outros resultantes da execução deste ajuste.

1.1.12 - Caso houver inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos acima descritos, tal situação não transfere a Prefeitura a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços.

1.1.13 - A **CONTRATADA** deverá adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2 – DOS PRAZOS

2.1 - Os serviços ora contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão da Ordem de Serviços.

2.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, caso seja necessário, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3 – DOS VALORES

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância fixa e irrevogável de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por tonelada de lixo transportado e depositado em aterro sanitário devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais do Estado de São Paulo, estando computadas a esta todas as despesas diretas e indiretas relativas à perfeita e adequada execução do objeto, inclusive as decorrentes da Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária, conforme preço final obtido no Pregão Eletrônico nº 105/2022.

3.1.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 721.500,00 (setecentos e vinte e um mil e quinhentos reais).

3.2 - Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, sendo reajustados a partir deste período, anualmente, em caso de prorrogação contratual, com base no índice IPC da FIPE.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, **acompanhada dos comprovantes de pagamento dos resíduos**.

3.4 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.5 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.6 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades contratadas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATADA

5.1.1 - Responsabilizar-se civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos;

5.1.2 - Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, seguros, transportes e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

5.1.3 - Executar os serviços com a técnica adequada, atendendo às necessidades e determinações do **CONTRATANTE** e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;

5.1.4 - Utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência deste instrumento, exclusivamente para os fins nele previstos;

5.1.5 - Realizar os serviços nas quantidades e nos prazos convencionados, fornecendo todos os equipamentos, maquinários e mão-de-obra compatíveis e necessários;

5.1.6 - Obedecer rigorosamente a todas às normas e especificações constantes das legislações ambientais para o caso;

5.1.7 - Comparecer, sempre que solicitada, a Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA** no caso de não atendimento desta exigência, nas sanções previstas na Cláusula Sétima.

5.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços, desde que forem de culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

5.1.9 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

5.2 – DO CONTRATANTE

5.2.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.

5.2.2 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

5.2.3 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

5.2.4 - Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio dos técnicos das Secretaria de Meio Ambiente, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços realizados.

5.2.5 - Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2.6 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos prazos e nas condições estipuladas neste contrato.

5.2.7 - Recolher os resíduos domésticos e transportá-los até o local onde ocorrerá o transbordo de segunda a sábado - 06 dias por semana.

5.2.8 – Realizar o carregamento dos resíduos nos veículos da **CONTRATADA** utilizando máquina tipo "pá carregadeira" ou "retroescavadeira" com operador de máquinas de responsabilidade da municipalidade.

6 – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Serviços dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

6.1.6 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.1.7 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7 – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

7.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da **CONTRATADA**, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da **CONTRATADA**, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

8.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha nº 819 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.19.01 – Diretoria de Controle Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, que acompanharão a sua execução.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 105/2022, à proposta da **CONTRATADA** e às Leis 8.666/93 e 10.520/02.

11.2 - Os serviços a serem realizados deverão obedecer integralmente às normas e padrões ambientais e demais normas técnicas legais vigentes para este tipo de serviço.

11.3 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor MANOEL JERONIMO FERREIRA ESPÍRITO SANTO, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 9.656.925 e inscrito no CPF/ME sob o nº 058.521.748-31.

12 – FORO

12.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 18 de agosto de 2022.

DIEGO OLIVEIRA DA RESSURREIÇÃO
Estre Ambiental S/A em Recuperação Judicial

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

ANTÔNIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO
Estre Ambiental S/A em Recuperação Judicial

ELIEL OIOLI PACHECO JÚNIOR
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Estre Ambiental S/A em Recuperação Judicial

CONTRATO Nº 123/2022

OBJETO: Contratação dos serviços de transporte e disposição final de resíduos domésticos em aterro licenciado junto aos órgãos ambientais do Estado de São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 18 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Diego Oliveira da Ressurreição

Cargo: Diretor Jurídico

CPF: 030.723.655-20

Assinatura: _____

Nome: Antônio Carlos Leonel de Carvalho

Cargo: Diretor

CPF: 032.478.949-18

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Eliel Oioli Pacheco Júnior

Cargo: Diretor de Preservação Ambiental, Biodiversidade e Recursos Hídricos

CPF: 324.822.578-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____